

Lei nº 722

de 1 de Novembro de 1.967.-

"Concede subvenções sociais e econômicas no exercício de 1.968, a entidades que menciona e contem outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar, no corrente exercício de 1.968, as entidades abaixo mencionadas:

ENTIDADES	Ncr\$	QUANTIAS
Para Casa dos Município - D.A.M.		500,00
Ao Jornal Correio do Sul		500,00
A Guarda Noturna		1.500,00
A Guarda Mirim		2.000,00
Ao Centro de Estudos e Promoções Sociais (JEPS)		500,00
A Cantina do Grupo Escolar Dr. Delfim Moreira		200,00
A Cantina do Grupo Escolar Sanico Teles		120,00
A Cantina do Grupo Escolar Cel Joaquim Inácio		120,00
Bolsa de Estudos na Escola Técnica de Comércio		600,00
Corporação Musical Lira São José		300,00
Sanatório Américo Bairral - Itapira		300,00
A Creche Santa Rita		100,00
Ao Posto de Puericultura Dr. Rocha Braga		100,00
Albergue Noturno		50,00
A Casa Nossa Senhora do Carmo		250,00
A Sociedade de Socorro aos Necessitados do Centro Espírita "Amor e Caridade"		50,00
A Sociedade de Assistência aos Pobres		50,00
A Sociedade de São Vicente de Paulo		50,00
A Igreja Evangélica Assembléia de Deus		300,00
A Casa de Vitor		410,00
A Casa de Caridade Hospital Antônio Moreira da Costa		<u>3.000,00</u>
		10.850,00

Art. 2º - Para efeito de recebimento das subvenções, as entidades beneficiadas, juntarão prova de sua existência ou atividade, firmada por autoridade policial ou judiciária da Comarca e balanço de seu movimento financeiro, quando for o caso, tôdos com firmas devidamente reconhecidas.

Art. 3º - A subvenções concedidas às cantinas dos Grupos Escolares, serão destinadas exclusivamente a sopa dos alunos

continua

pobres, podendo a Prefeitura fiscalizar a aplicação das referida quantia quando lhe aprouver.

Art. 4º - A Corporação Musical Lira São José ficará obrigada a executar durante o ano de 1.968, retrêtas na Praça / Santa Rita, aos domingos.

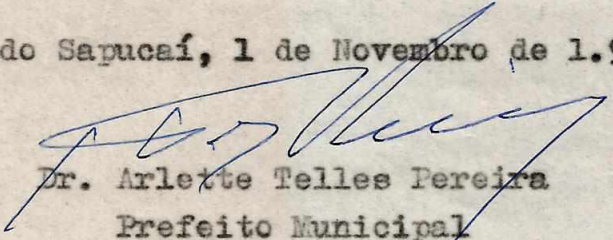
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que constam do orçamento vigente para o exercício de 1.968.-

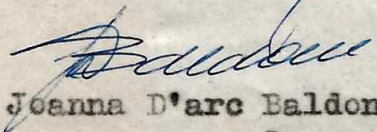
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.968, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 1 de Novembro de 1.967


Dr. Arlette Telles Pereira
Prefeito Municipal


Joanna D'arc Baldoni
Diretora do Deptº de Adm.